

Perguntas e respostas

1- Como funciona a Tabela Regressiva dos Planos de Previdência Complementar?

R — A Tabela Regressiva foi prevista a partir da Lei nº 11.053, de 29 /12 /2004.

Em vigor desde 01/01/2005, os benefícios recebidos e os valores resgatados são tributados na fonte, de acordo com a tabela de alíquotas decrescentes, em função do prazo de acumulação de cada contribuição no Plano.

TABELA REGRESSIVA DE IR

| Período de acumulação | Alíquota de IR |
|---|-----------------------|
| Inferior ou igual a 2 anos | 35% |
| Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos | 30% |
| Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos | 25% |
| Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos | 20% |
| Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos | 15% |
| Superior a 10 anos | 10% |

TABELA PROGRESSIVA DE IR - 2015*

| Base de cálculo (em R\$) – renda mensal | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do Imposto (R\$) |
|--|---------------------|---|
| Até R\$ 1.903,98 | ISENTO | -- |
| De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65 | 7.5% | R\$ 142,80 |
| De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 | 15% | R\$ 354,80 |
| De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22.5% | R\$ 636,13 |
| Acima de R\$ 4.664,68 | 27.5% | R\$ 869,36 |

*** Vigente em 01/04/2015. Estes valores podem ser alterados periodicamente pela Receita Federal do Brasil.**

2- Quando estiver recebendo o benefício, o participante que optar pela Tabela Regressiva poderá realizar a compensação do Imposto de Renda em sua Declaração de Ajuste Anual?

R — Não. Neste caso, a retenção de Imposto de Renda na fonte terá caráter definitivo, não gerando ajuste anual.

3- O participante do plano Vale Mais que não optar pela Tabela Regressiva, efetuar o resgate e declarar Imposto de Renda como isento também pagará imposto na fonte?

R — Caso o participante não faça a opção pelo novo regime de tributação, o resgate será tributado à alíquota de 15%. Portanto, para receber a compensação do IR retido quando do resgate, terá que fazer o ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda.

4- Qual é o melhor regime de tributação?

R — Essa é uma avaliação pessoal e exclusiva do participante e o seu perfil é que irá determinar o melhor regime tributário. Os pontos mais importantes na avaliação desse perfil são: o prazo de acumulação dos recursos, o tempo de permanência no plano, o valor estimado, a forma e o prazo de recebimento do benefício ou do resgate e os valores aportados, bem como o valor total de todas as rendas recebidas pelo participante e os possíveis abatimentos da Renda Tributável. Não se deve esquecer que essa opção é irretratável, ou seja, não poderá ser alterada posteriormente.

5- O prazo de acumulação das contribuições é importante nos dois regimes de tributação?

R — Não. O prazo de acumulação será considerado apenas para os participantes que optarem pelo novo regime tributário. Para quem não optou, o prazo de acumulação e as datas dos aportes de contribuição não afetarão o valor do Imposto de Renda a ser retido no pagamento do benefício ou resgate.

6- Como fica a dedução de contribuições aos Planos de Previdência Complementar para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual?

R — De acordo com a legislação vigente, as contribuições efetuadas para os Planos de Previdência Complementar poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, até o limite de 12% da renda bruta anual tributável do participante.

7- Na Tabela Regressiva o participante poderá deduzir do Imposto de Renda retido na fonte a parcela referente aos dependentes quando do recebimento do benefício?

R — Não será possível essa dedução.

13) O participante que optar pela Tabela Regressiva terá uma rentabilidade maior no plano de benefícios da Valia?

R — A rentabilidade dos planos de benefícios não muda em função dessa opção. A diferença entre um regime e outro é que na tributação progressiva o imposto incide pela tabela e é apurado anualmente na Declaração de Ajuste, podendo gerar restituição ou Imposto a pagar, dependendo das demais rendas do participante e das deduções a que ele tem direito. Já na tributação regressiva o Imposto segue uma tabela de alíquotas decrescentes em anos e, neste caso, o imposto retido na fonte é cobrado de forma definitiva, não sujeito à Declaração Anual de Ajuste.

8- Para os participantes que optarem pela Tabela Regressiva, e que no momento do requerimento de sua renda de aposentadoria optarem pelo recebimento do benefício por prazo certo, as alíquotas do imposto serão obtidas com base no cálculo do prazo de acumulação de seus recursos no plano?

R — Optando pelo novo regime e por receber sua renda por prazo certo ou por percentual, o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada parcela do benefício paga ao participante, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição, até a data do respectivo pagamento. Ou seja, será como se cada pagamento mensal fosse feito das contribuições mais antigas para as mais recentes.

Clique aqui e veja alguns exemplos de tributação sobre a renda de aposentadoria vitalícia

EXEMPLOS DE TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA DE APOSENTADORIA VITALÍCIA

| | | | |
|---|---|-----------------|-----------------|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 1.000,00 | |
| Tempo no Plano | = | 10 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 4,89 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 25% sobre bruto | = 250,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | Isento | = 0,00 |

| | | | |
|---|---|------------------------|-----------------|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 2.000,00 | |
| Tempo no Plano | = | 15 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 7,36 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 20% sobre bruto | = 400,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 7,5% -142,80 (dedução) | = 7,20 |

| | | | |
|---|---|------------------------|-----------------|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 2.000,00 | |
| Tempo no Plano | = | 20 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 9,82 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 15% sobre bruto | = 300,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 7,5% -142,80 (dedução) | = 7,20 |

| | | | |
|--------------------------------|---|----------|--|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 2.500,00 | |
|--------------------------------|---|----------|--|

| | | | |
|---|---|-------------------------|-----------------|
| Tempo no Plano | = | 15 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 7,36 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 20% sobre bruto | = 500,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 7,5% - 142,80 (dedução) | = 44,70 |

| | | | |
|---|---|-------------------------|-----------------|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 2.500,00 | |
| Tempo no Plano | = | 20 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 9,82 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 15% sobre bruto | = 375,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 7,5% - 142,80 (dedução) | = 44,70 |

| | | | |
|---|---|------------------------|-----------------|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 3.500,00 | |
| Tempo no Plano | = | 10 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 4,89 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 25% sobre bruto | = 875,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 15% - 354,80 (dedução) | = 170,20 |

| | | | |
|--------------------------------|---|----------|--|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 3.500,00 | |
| Tempo no Plano | = | 15 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |

| | | | |
|---|---|------------------------|-----------------|
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 7,36 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 20% sobre bruto | = 700,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 15% - 354,80 (dedução) | = 170,20 |

| | | | |
|---|---|--------------------------|-----------------|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 4.000,00 | |
| Tempo no Plano | = | 25 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 12,29 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 10% sobre bruto | = 400,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 22,5% - 636,13 (dedução) | = 263,87 |

| | | | |
|---|---|--------------------------|-------------------|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 5.000,00 | |
| Tempo no Plano | = | 10 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 4,89 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 25% sobre bruto | = 1.250,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 27,5% - 869,36 (dedução) | = 505,40 |

| | | | |
|---|---|-----------------|-----------------|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 5.000,00 | |
| Tempo no Plano | = | 25 anos | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 12,29 anos | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 10% sobre bruto | = 500,00 |

| | | | | |
|--------------------------------|---|--------------------------|---|---------------|
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 27,5% - 869,36 (dedução) | = | 505,40 |
|--------------------------------|---|--------------------------|---|---------------|

| | | | | |
|---|---|--------------------------|---|-----------------|
| Expectativa do Benefício Valia | = | 8.000,00 | | |
| Tempo no Plano | = | 25 anos | | |
| Contribuição Mensal | = | Linear | | |
| Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva) | = | 12,29 anos | | |
| Alíquota na Tabela Regressiva | = | 10% sobre bruto | = | 800,00 |
| Alíquota na Tabela Progressiva | = | 27,5% - 869,36 (dedução) | = | 1.330,64 |

ATENÇÃO

Nos exemplos acima não foram consideradas, no cálculo de IR pela Tabela Progressiva, as deduções relativas aos dependentes, à pensão alimentícia nem a parcela de isenção para aqueles que terão mais de 65 anos de idade durante o recebimento do Benefício.

A alíquota indicada na Tabela Regressiva é a inicial, no momento da concessão do benefício. Vale lembrar que o prazo de acumulação continua contando após a concessão, levando a uma redução gradual dessa alíquota até o limite de 10%.